



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23381.000500.2016-85

**Objeto:** Troca do Forro de Madeira do Prédio da Reitoria do IFPB.

**Licitação:** Tomada de Preços nº01/2016 - Reitoria

### JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Trata-se da análise de documentos apresentados pela Licitante para habilitação na Tomada de Preços 01/2016.

Após análise de toda a documentação bem como o parecer emitido pela Coordenação de Obras do IFPB, a Comissão Especial de Licitação profere o seguinte julgamento:

#### **EMPRESA NÃO HABILITADA:**

##### ***VRR CONSTRUTORA , CNPJ Nº 24.173.719/0001-92***

A licitante não cumpriu a exigência do item 8.1.3.3, alínea “a”, não comprovando em seu atestado de capacidade técnica-profissional a execução de forro de madeira, conforme segue:

8.1.3.3. Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior ou outro legalmente habilitado detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA de sua jurisdição, que comprove responsabilidade técnica, na sua área de atuação, pela execução de obra com as características abaixo indicadas:

a) Forro de madeira:

A empresa em destaque descumpriu também a exigência do item 8.1.3.2, do presente edital, não apresentando atestado de capacidade técnica-operacional que comprove a execução em prédio público, comercial ou industrial de 50 m<sup>2</sup> de forro de madeira, conforme segue:

8.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas, conforme Acórdão nº 2.088/2004-TCU-Plenário:

Execução de prédio público, comercial ou industrial, com 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de forro de madeira.

Cumprе salientar que, de acordo com o Boletim do Tribunal de Contas da União portaria-segecex nº 33, de 7 de dezembro de 2012, a qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às **empresas** que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a **empresa**, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era o previsto para a contratação almejada pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Administração Pública, no caso em tela, a Licitante não comprovou que executou o citado serviço exigido no instrumento convocatório.

Diante dos fatos, bem como o parecer emitido pela Coordenação de Obras do IFPB, a Licitante descumpriu os itens **8.1.3.2** e **8.1.3.3**, alínea “a”, do presente Edital, restando assim inabilitada.

**DECISÃO**

Diante dos fatos e fundamentos, nenhuma empresa foi habilitada no presente certame licitatório – Tomada de Preços 01/2016.

Em tempo, tendo em vista a alteração da exigência do atestado de capacidade técnica na presente licitação pela Coordenação de Obras do IFPB, informamos será publicado novo edital licitação, contendo novas exigências de atestados de capacidade técnica profissional.

João Pessoa, 02 de maio de 2016

  
MIRIAN GONÇALVES TENÓRIO BARROS  
Presidente da CEL

  
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR  
Membro

  
ALEX SANDRO DA ROCHA  
Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA

---

## **PARECER TÉCNICO**

A Comissão de Licitação de Obras

**Ref.: A análise técnica sobre o acervo da empresa VRR Construtora**

Conforme acervo técnico apresentado pela empresa VRR Construtora, a mesma não apresenta serviços de execução de forro de madeira e nem profissional capacitado para o mesmo, conforme preconiza o edital da concorrência 01/2016 - TROCA DO FORRO DE MADEIRA DO PRÉDIO DA REITORIA DO IFPB, nos seus itens 8.1.3.2 e 8.1.3.3.

Sendo assim a empresa não apresentou o exigido pelo edital, estando portanto, desclassificada.

Respeitosamente,

João Pessoa, 29 de abril de 2016.

**Vinicius Cabral de Melo Filho**  
Engenheiro Civil - CREA PB 160005318-1  
Mat IFPB - 1812575